MINUTA

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE XXXXXX PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL - PID, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 508/2023.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 05.967.350/0001-45, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador/BA, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu (sua) Presidente Desembargador(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado(a) nesta Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com a interveniência do Núcleo de Cooperação Judiciária, representadonesta ato pelo(a) Desembargador(a) Supervisor(a) e Magistrado(a) de Cooperação xxxxxxxxxxxxxxxxxx, e o MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxx, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxx, RESOLVEM entre si celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023, da Resolução Administrativa TRE/BA nº xxx e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente ACORDO tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel (sala), localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxx, pelo CEDENTE para implantação de Ponto de Inclusão Digital - PID, em favor do CESSIONÁRIO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

1.2 Considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID), qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário e/ou a outro órgão essencial à Justiça, a realização de atos processuais,como depoimentos de partes, de testemunhase de outros colaboradoresda Justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, agendamento de atendimento presencial na sede do cartório eleitoral, impressão de certidões eleitorais e 2ª via do título eleitoral, quando regular, entre outros serviços, com possibilidade de agregação de outros órgãos públicos com serviços voltados à cidadania.

1.3 O Ponto de Inclusão Digital visa, principalmente, o atendimento dos jurisdicionados excluídos digitais, que não dispõem de acesso à tecnologia adequada para alcançar os serviços remotos, como conexão à internet compatível com a execução do serviço e dispositivos digitais, bem como aqueles que não apresentam conhecimentos suficientes para acessar tais serviços sem auxílio.

1.4 Os serviços descritos no subitem anterior poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos partícipes, bem como mediante prévio convênio com outras instituições de interesse da Justiça.

1.5 De modo a resguardar a atuação autônoma, harmônica e independente dos Poderes, a sala cedida ficará disposta em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente ACORDO.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes:

3.1.1 Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.

3.1.2 Realizar reuniões e outras iniciativas necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste instrumento.

3.1.3 Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos empregados neste Acordo.

3.1.4 Conduzir todas as atividades com eficiência dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

3.2 Constituem obrigações do CEDENTE:

3.2.1 Disponibilizar espaço físico adequado, com acesso à internet compatível com a execução do serviço, câmeras de acesso ao ambiente, linha telefônica móvel ou fixa e equipamentos de informática (computador, monitor, webcam, teclado, mouse e headset) para acolhimento dos jurisdicionados e prestação dos serviços objeto deste Acordo.

3.2.2 Fornecer mobiliário para suprimento da sala, conforme especificação de layout, atendendo aos requisitos mínimos de:

a) 1 (um) computador;

b) 2 (duas) mesas padrão escritório – uma para uso do servidor e outra para atendimento ao jurisdicionado;

c) 4 (quatro) cadeiras padrão escritório – duas para utilização do servidor e do munícipe e duas para a espera.

3.2.3 Custear as despesas operacionais de energia elétrica, telefone, água, segurança,limpeza e internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos.

3.2.4 Seguir as orientações técnico-administrativase jurisdicionais estabelecidas pelo CESSIONÁRIO.

3.2.5 Manter o funcionamento da sala, em dias úteis, por no mínimo, no horário das 8h às 14h, respeitados os feriados locais.

3.2.6 Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) funcionário municipal para atuar no atendimento aos jurisdicionados, conforme capacitação realizada pelo TRE/BA, no uso do sistema de Balcão Virtual e nos demais sistemas necessários à utilização dos serviços disponibilizados.

3.2.7 Manter exclusivamente vínculo com os funcionários indicados para trabalhar no PID, não se equiparando este ou esta, para nenhum fim, a servidor(a) do TRE/BA ou dos demais órgãos partícipes;

3.2.8 Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

3.2.9 Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou a alguma instituição partícipe;

3.2.10 Advertir os colaboradores disponibilizados acerca do dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO I;

3.2.11 Fornecer apoio institucional necessário à plena execução do objeto deste acordo;

3.2.12 Indicar responsável para atuar como seu representante perante os outros partícipes, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, para a comunicação interinstitucional;

3.2.13 Respeitar e fazer respeitar, no tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente, as disposições da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como as imposições constantes do Acordo de Cooperação Técnica.

3.3 Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

3.3.1 Fiscalizar a implantação do serviço e o uso do bem, zelando pelo atendimento dos requisitos dispostos neste instrumento.

3.3.2 Fazer uso do imóvel unicamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, não podendo dar-lhe destinação diversa, nem ceder, locar, transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, salvo por autorização expressa do CEDENTE.

3.3.3 Observar o fiel cumprimento deste Acordo, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

3.3.4 Promover o treinamento do funcionário municipal responsável pelo atendimento ao cidadão e pelo uso dos sistemas de webconferência, Balcão Virtual e outros disponibilizados.

3.2.5 Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos colaboradores.

3.3.6 Instalar sistema de videoconferência nos computadores necessários à execução dos serviços objetos deste Acordo.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1 Cada partícipe será responsável por todas as obrigações relacionadas a cada um dos seus servidores e/ou funcionários que atuarem na operacionalização e viabilização deste Acordo.

4.1.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre os partícipes, não sendo devidas, entre eles, as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as partes qualquer tipo de subordinação.

4.1.2 Fica pactuada a total inexistência de vínculo jurídico entre o colaborador disponibilizado pelo CEDENTE para atuar como facilitador do PID e o CESSIONÁRIO, não se tratando de requisição ou cessão de servidores.

4.2 O colaborador indicado pelo CEDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1 Possuir noções básicas de informática;

4.2.2 Não ser candidato(a) a mandato eletivo ou cônjuge ou parente decandidato(a), ainda que por afinidade, até o segundo grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós), inclusive;

4.2.3 Não ser cônjuge ou parente de ocupante de cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, ainda que por afinidade, até o segundo grau (irmãos, cunhados, filhos, pais, genros, noras, sogros, netos, avós), inclusive;

4.2.4 Não ser membro de diretório de partido político que exerça função executiva;

4.2.5 Não ocupar cargo de confiança do Poder Executivo;

4.2.6 Não ser menor de 18 anos de idade.

4.3 São deveres do(a) colaborador(a) com exercício no PID:

4.3.1 Acompanhar o jurisdicionado excluído digital na Sala do Ponto de Inclusão Digital (PID).

4.3.2 Ligar o computador, acessando a sala virtual do TRE/BA para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual e assisti-lo, quando necessário;

4.3.3 Em caso de inconsistência na sala virtual, contatar o servidor, do órgão correspondente ao serviço, que tenha sido designado para dar suporte ao desenvolvimento das atividades;

4.3.4 Participar dos treinamentos ministrados pelos órgãos cooperados acerca dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital (PID);

4.3.4 Desempenhar outras atribuições que lhe sejam designadas pelo TRE/BA ou outro órgão partícipe do Ponto de Inclusão Digital (PID);

4.3.5 Atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida;

## CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O gerenciamento do presente Acordo será feito pelo Juízo da xx Zona Eleitoral e pela Prefeitura Municipal de XXXXXX/BA que fiscalizarão o presente instrumento.

5.2 O Juiz ou juíza eleitoral poderá designar servidor do cartório para representa-lo nos atos de fiscalização.

5.3 A Prefeitura Municipal designará seu representante por ato próprio, mediante portaria.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1 As benfeitorias e os melhoramentos realizados no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE.

6.2 Qualquer alteração estrutural ou de layout no espaço cedido durante a sua utilização será previamente acordada entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO

8.1 Esta Cessão de Uso será concedida a título gratuito, não gerando qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1 É permitida a divulgação da ação objeto do presente Acordo desde que enfatizada a colaboração dos partícipes, vedando-se, contudo, a utilização de imagens, nomes, símbolos ou quaisquer caracteres que possuam aptidão para descaracterizar o interesse público e/ou para favorecer promoção de natureza pessoal de agente público.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Acordo de CooperaçãoTécnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressarcom antecedênciamínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel e os equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será providenciada pelo CESSIONÁRIO a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município ou outro de natureza similar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observânciaaos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

13.1.1 Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

13.1.2 Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

13.1.3 O(s) colaborador(es) indicado(s) pelo CEDENTE para atuar no Ponto de Inclusão Digital deverá(ão) assinar Termo de Confidencialidade e Compromisso e Declaração de Desimpedimento, conforme modelos dos anexos I e II deste Acordo.

13.2 O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros diplomas legais aplicáveis.

13.3 A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste Acordo de Cooperação e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011).

13.4 No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento por um dos partícipes, este se dará apenas após a obtenção do consentimento, da qual poderá se encarregar o partícipe que não irá realizar o tratamento, desde que, pelas circunstâncias de fato, o encargo lhe seja mais fácil do que ao outro.

13.5 Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 13.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

13.6 Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste Acordo de Cooperação devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

13.7 As medidas de segurança adotadas pelos partícipes, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

13.8 Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

13.9 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste termo de cooperação, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

13.10 Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

13.11 Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente aos respectivos gestores deste Acordo de Cooperação da contraparte a ocorrência do incidente.

13.12 Encerrada a vigência deste Acordo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os devolverão à origem, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Na hipótese de ocorrência de casos omissos, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Resolução CNJ nº 508/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Acordo será o da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

15.2 E assim, por estarem em concordância, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, XX de XXXX de 202X.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DES(a). XXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA - TRE/BA

DES(a). XXXXXXXXXXXXXX

Desembargador(a) Supervisor(a) e Magistrado(a) de Cooperação

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____